

Informação

Rastreabilidade, uma exigência comercial

Antonio Carlos Lirani *



Brinco contendo código para rastreamento de animais. Fazenda Figueira, Londrina, PR

Um sistema de rastreabilidade é uma ferramenta que permite identificar dados e fatos, referentes a um produto, durante o ciclo de sua cadeia produtiva, baseando-se no registro histórico dos acontecimentos que a envolvem. A montagem da árvore genealógica da uma família, em que são seguidos os “rastros” deixados pelos antepassados em registros de igrejas, cartórios, prefeituras, cemitérios e outros documentos, é um bom exemplo de como funciona um sistema de rastreabilidade. No caso da cadeia da carne, a rastreabilidade constitui-se na capacidade de se identificarem os registros históricos de

localização e utilização do produto, durante todo o seu percurso da produção ao consumo.

A palavra mais adequada para se definir esse processo deveria ser rastreamento e não rastreabilidade, entretanto essa última tem sido a mais usada. A rigor, rastreabilidade é a medida da capacidade de se rastrear um produto, ou seja, de fazer seu rastreamento. Ao ser exigida, a rastreabilidade deve ser quantificada, fixando-se o grau de rastreabilidade ou a precisão exigida do sistema. Um sistema que permite, a partir de um corte de carne na gôndola do supermercado, chegar exa-

tamente ao animal que o gerou, possui o grau máximo de rastreabilidade. Por outro lado, um sistema que, a partir desse corte, permite apenas identificar um lote de 10 mil animais, dentre os quais está o gerador, possui baixo grau de rastreabilidade. Por outro lado, a validade de um sistema é também medida por sua credibilidade. Dependendo desses aspectos, alguns sistemas de rastreabilidade não justificam sua implantação e, por isso, devem ser certificados por órgãos especializados, com creditação internacional.

A certificação e a rastreabilidade dos processos e produtos, apesar de agregarem valores, se executados por iniciativa do produtor ou da cadeia, são implantados, em geral, por exigência dos mercados compradores. Quando se diz que estão sendo rastreados animais para a exportação da carne, geralmente se conclui que a carne rastreada é para um mercado nobre, e que o mercado local está em segundo plano. A realidade é que existem mercados exigentes e mercados não-exigentes. Quando o mercado local passar a exigir a certificação e a rastreabilidade, a cadeia produtiva implantará essas exigências também para o mercado local. Para implantação de um sistema de rastreabilidade bovina, é preciso definir um sistema de identificação – com códigos que garantam a individualidade de cada animal –, bem como implantar um banco de dados no qual sejam registradas as movimentações dos animais, incluindo as datas (histórico), locais, fatos e ocorrências (utilização) relativas a cada animal.

Os tópicos básicos de um sistema de rastreabilidade são: 1) codificação única que garanta a exclusividade da identificação do produto; 2) esquema de armazenagem de informações; normalmente, um banco de dados; 3) procedimentos que permitam o fácil registro das ocorrências na vida do produto; 4) esquema de recuperação das informações registradas no banco de dados; 5) registros mantidos em cada local de passagem do produto. Um sistema de rastreabilidade não garante a qualidade e nem evita ou resolve problemas ocorridos com o produto. Ele apenas recupera, de forma precisa, eficiente e rápida, seu histórico de localização e utilização, facilitando a tarefa dos investigadores que pesquisam as causas da ocorrência em pauta.

Muito embora o banco de dados de rastreabilidade, pela sua abrangência e operação sistêmica, seja usado para registrar as várias informações sobre o produto, pode-se implantar um sistema eficiente registrando apenas o código único do animal e suas movimentações, quais sejam a data, o local e a descrição das ocorrências. Quando houver necessidade de investigação de um animal ou de um lote de animais, por exemplo, o sistema fornecerá a lista cronológica de todas as movimentações que ocorreram durante a vida útil do animal (ou animais).

SANIDADE × RASTREABILIDADE

A integração entre o sistema de sanidade operado pelo governo e um sistema de rastreabilidade operado pela iniciativa privada é altamente recomendada. Porém, sem que um interfira no outro: ambos devem operar em regime de cooperação mútua. Como existem debates sobre como deve ser o controle – se por indivíduo ou por lote, ambos possíveis –, pode-se ter a falsa interpretação de que, no caso bovino, seria dispensável a identificação individual do animal, trabalhando-se apenas com lotes. Isso é possível e permitido, por exemplo, no caso da cadeia de aves, mas não na cadeia bovina. Quando, na cadeia bovina, se trabalha com lotes, eles

precisam ser formados por conjuntos de animais individualmente identificados. Caso contrário, pelas próprias características da cadeia, a rastreabilidade poderá ser perdida durante o ciclo produtivo. Assim, será inócua a tentativa de dispensa da identificação individual dos animais, com a certificação de propriedades, mesmo porque a exigência básica de um processo de certificação de propriedade, como o Eurepgap-IFA (*Integrated Farm Assurance*), é de que os animais sejam individualmente identificados (Eurepgap, 2004). O importante é não confundir certificação de um processo de rastreabilidade com certificação de propriedade. Em ambos os casos, a identificação do animal, necessariamente, tem que ser individual.

A formação de lotes também não é bem interpretada. Os lotes de manejo podem ser criados, reformulados e desfeitos, durante a vida dos animais, porque são de menor importância e, na maioria das vezes, dispensáveis no processo de rastreamento. Para esse fim, o lote fundamental é o formado dentro do frigorífico, contendo o conjunto de animais abatidos, individualmente identificados, de forma que possa ser correlacionado com as carcaças e cortes produzidos. Propõe-se chamar os lotes formados no frigorífico de “lotes de controle” ou de “rastreabilidade”. As carcaças e cortes devem ser identificados com o código do lote de controle ou com a codificação a ele relacionada. Um sistema de rastreabilidade precisa implantar procedimentos que permitam a gerência dos lotes de controle, de forma que, a partir do código de controle de um corte, possam ser listados os animais que compõem o lote, e daí possa ser recuperada a lista de datas, locais e eventos (movimentações) que marcaram a vida de cada animal. Esta será usada pela equipe de técnicos responsáveis pela investigação em curso. Na verdade, um sistema de controle individual não é mais que um sistema de lotes formados de um único indivíduo.

É boa prática desenvolver sistemas de certificação e rastreabilidade baseados

em padrões da União Européia, uma vez que estão entre os mais exigentes. Se forem atendidas suas exigências, o Brasil estará praticamente apto a exportar para qualquer outro país. De forma resumida, pode-se dizer que a Comunidade Européia, via Regulamentos (EC) n. 1.760/2000 e (EC) n. 1.825/2000, estabeleceu: 1) que os animais precisam ser individualmente identificados com brincos nas orelhas; 2) que os registros sejam armazenados em bancos de dados informatizados; 3) que seja emitido um passaporte animal; 4) que existam registros zootécnicos dos animais nas fazendas e locais por onde o animal passou (Comunidade Européia, 2000). Complementando essas exigências, o sistema deve garantir a relação entre a carcaça ou cortes e o animal específico que os gerou – ou o lote de animais entre os quais está aquele em questão. Ao prever a utilização de lotes, os regulamentos estabelecem que o seu tamanho não pode exceder ao de animais de um dia de abate. Essa exigência é um tanto imprecisa, pois, dependendo do porte do frigorífico, poder-se-á ter lotes de 50 ou de 2 mil animais, ou mais.

A partir de janeiro de 2005, entrou em vigência o Regulamento (EC) n. 178/2002, que criou a Autoridade Européia para Alimentos, o qual, entre outras cláusulas, torna obrigatória a rastreabilidade, até a origem, de alimentos, animais que produzam alimentos e de alimentos para animais que produzam alimentos (Comunidade Européia, 2002). Em dezembro de 2004, foi publicado um guia para implantação do Regulamento (EC) n. 178/2002, no qual a Comunidade Européia enfatiza sua política de não-ingerência em países terceiros e a regra de equivalência, estabelecendo que não exige que esses países implantem suas regras e também que os produtores desses países não são obrigados a implantar tais controles.

De forma sutil, entretanto, operando exclusivamente dentro do seu território, a União Européia exige que os importadores locais se responsabilizem pelo atendi-

mento das exigências estabelecidas pelo regulamento, dentre elas o rastreamento dos alimentos até sua origem. Assim, produtores e exportadores brasileiros terão que satisfazer as exigências das empresas importadoras de cada país, sobre as quais recai o ônus do cumprimento das regras do Regulamento (EC) n. 178/2002 (Comunidade Européia, 2004).

O SISBOV E O SAPI

Para atender às exigências dos países importadores, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) instituiu, em 9 de janeiro de 2002, via Instrução Normativa n. 1/2002, o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina (Sisbov). Apesar dos méritos de ter enfrentado a dificuldade que cerca sua implantação e de ser, salvo melhor juízo, o mais completo sistema total já implantado no mundo, sua introdução foi acompanhada de muita rejeição, principalmente por conter falhas conceituais graves. Dentre elas, podem ser citadas: 1) a criação do Banco Nacional de Dados, de caráter oficial, que trouxe insegurança aos pecuaristas; 2) a adesão obrigatória – hoje, inteligentemente, convertida em voluntária; 3) a criação da figura das certificadoras Sisbov, credenciadas pelo próprio MAPA, não seguindo preceitos e normas já consagrados; 4) a manutenção do ultrapassado passaporte animal, com sua versão arcaica (o DIA); 5) a criação de um código de identificação animal complexo, nada prático, que não atende ao manejo diário nas fazendas; 6) a implantação de um ineficiente sistema de distribuição dos identificadores; 7) o estabelecimento de prazos mínimos de permanência do animal no banco de dados, contrariando conceitos de certificação de origem e rastreabilidade etc. (MAPA, 2002).

Mereceria um capítulo à parte a reestruturação do sistema de codificação e identificação dos animais, que precisa ser mais simples, compacto e prático, para poder ser usado no manejo diário

nas fazendas. Segundo a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), apenas 5% dos pecuaristas possuem sistemas próprios de identificação e muitos deles idênticos, pois um pecuarista adota o mesmo sistema do colega. Esse pequeno percentual enseja a criação de um código nacional único, para ser usado por todos os pecuaristas, garantindo a exclusividade de identificação individual dos animais do rebanho nacional. É preciso que se entenda que essa padronização não provocaria o “supercontrole” do governo sobre os negócios dos pecuaristas. Uma codificação no formato 03.ABC.1234.8, precisamente elaborada, poderia introduzir sensível avanço no Sisbov.

É preciso também evitar a obrigatoriedade do registro de todo o rebanho dos pecuaristas que aderirem voluntariamente ao Sisbov. Essa exigência tem origem em herança européia, que confunde rastreabilidade com sanidade. Para a rastreabilidade, não importa se animais registrados e não registrados compartilham a mesma divisão de pasto. O Sisbov deve permitir, além da adesão voluntária do pecuarista, que o mesmo certifique o número de cabeças que desejar – evitando, assim, despesas desnecessárias – e que tenha controle sobre a oferta de animais certificados no mercado. Só assim será realizada a inclusão, de fato, dos pecuaristas no ciclo de decisão da cadeia da carne. Parece razoável a reestruturação do Sisbov, com implantação de um sistema eficiente e com credibilidade, mas simplificado, de forma a não onerar, com custos e exigências operacionais exageradas, os elos da cadeia, especialmente os pecuaristas. Registre-se o empenho do MAPA, na gestão atual, em promover a reestruturação do Sisbov.

Em meados de 2004, o MAPA anunciou a implantação do Sistema Agropecuário de Produção Integrada (Sapi), depois de implantar, com inegável sucesso e competência, o programa Produção Integrada de Frutas (PIF). Trata-se de um projeto de grande amplitude e visão e, como tal,

de difícil implantação. Projetos pilotos estão sendo implantados no Mato Grosso do Sul e em São Paulo. Esse sistema deve ser avaliado cuidadosamente pela cadeia produtiva da carne e dela receber todo apoio, com participação e recomendações, para evitar que sua implantação repita os erros cometidos na implantação do Sisbov (Vieira; Naka, 2004). Talvez repouse no Sapi um modelo definitivo para a qualificação do Brasil na área da identificação e certificação agropecuária, garantindo sua manutenção em posição de destaque dentre os maiores exportadores de alimentos do mundo, vocação nata e irreversível do nosso país. 

Antonio Carlos Lirani é diretor da Interall Informática (aclirani@interall.com.br).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Instrução Normativa n. 1 de 9 de janeiro de 2002. Institui o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina (Sisbov). *DOU*, Seção 1, de 10.1.2002, p. 6. Disponível em: <<http://oc4j.agricultura.gov.br/agrolegis/do/consultaLei?op=viewTextual&codigo=1777>>.
- COMUNIDADE EUROPÉIA. Regulamentos (EC) ns. 1.760 e 1.825, de 2000.
- COMUNIDADE EUROPÉIA. Regulamento (EC) n. 178, de 2002.
- COMUNIDADE EUROPÉIA. *Guidance on the Implementation of Articles 11, 12, 16, 17, 18, 19 and 20 of Regulation (EC) 178/2002 on General Food Law – Conclusions of the Standing Committee on the Food Chain and Animal Health, December, 20th 2004*. Disponível em: <http://europa.eu.int/comm/food/food/foodlaw/guidance/guidance_rev_7_en.pdf>.
- EUREPGAP. *Control Points and Compliance Criteria – Integrated Farm Assurance*, v.1.1-Jan04, 2004. 32 p.
- VIEIRA, J. H. H.; NAKA, J. *Sistema Agropecuário de Produção Integrada – SAPI*. 2004. 9 p. Disponível em: <<http://www.seti.gov.br/seminarioagronegocios/Palestras/Dia%2008%20-%20Quarta/Realizadas/Joaquim%20Naka%20-%2014.00.ppt>>.